CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1397/2026)

Acrescente-se art. 3º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 3º**

.....

§ 14. As linhas de financiamento de que trata este artigo poderão ser concedidas também:

I – a produtores extrativistas, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive às suas cooperativas, associações e demais formas coletivas legalmente constituídas, que desenvolvam atividades de coleta e extração de produtos da sociobiodiversidade, tais como o coco babaçu; e

II – a pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades de beneficiamento e industrialização de produtos derivados do extrativismo.

§ 15. Na concessão dos financiamentos de que trata este artigo será assegurada prioridade aos beneficiários referidos no § 14, observados os critérios de elegibilidade e as condições fixadas na forma dos §§ 5º e 8º' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar aos produtores extrativistas e às cadeias de beneficiamento e industrialização de seus produtos acesso prioritário aos financiamentos do Plano Brasil Soberano. Reconhece-se

LexEdit
CD267125426000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267125426000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

que o Plano constitui instrumento de política econômica de grande relevância para apoiar a atividade exportadora brasileira. A Lei nº 15.473, de 2026, que disciplina os financiamentos do Plano, destina as linhas emergenciais a exportadoras de bens industriais, de produtos agropecuários, florestais, da pesca e de recursos minerais, bem como a seus fornecedores. O texto, contudo, não menciona expressamente a atividade extrativista nem as pessoas físicas que a praticam.

A atividade extrativista está, em boa parte, organizada em cooperativas e associações, que têm baixa capacidade de acesso ao sistema financeiro e são, portanto, mais vulneráveis às oscilações e instabilidades que atingem o comércio internacional. Além disso, constitui importante fonte de sustento para populações de baixa renda, sustentando comunidades tradicionais, agricultores familiares e povos que dependem desses recursos há gerações. Destaca-se, ainda, sua relevância ambiental, uma vez que mantém a população em seu território com uso sustentável dos recursos naturais.

O fortalecimento dessa atividade também promove o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva de beneficiamento desses produtos, gerando atividades de maior valor agregado, capazes de incrementar a economia local.

Assim, entendemos ser essencial ampliar a disponibilidade de linhas de crédito para a cadeia produtiva do extrativismo, fortalecendo a capacidade produtiva nacional diante de choques externos, apoiando quem produz com a sociobiodiversidade e reafirmando uma vantagem competitiva própria do Brasil.

Sala da comissão, 26 de outubro de 2026.

Deputado Hildo Rocha
(MDB - MA)

LexEdit
CD267125426000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267125426000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha